

## RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Aprova o Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo do Estatuto desta Universidade,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

**CONSIDERANDO** o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP, que aprovada as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11, de 11 de novembro de 2017, da CEP, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos Agentes Públicos mencionados nos incisos I a IV do Art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia, quando aprovado;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o o Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art.2º** O Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia encontra-se anexo à presente Resolução.

**Art.3º** Esta Resolução altera o Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia aprovado pelo CONSUNI em 01 de setembro de 2014.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de fevereiro de 2020

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA

## **CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**Art. 1º** Este Código estabelece normas éticas e de conduta destinadas aos integrantes do quadro de pessoal da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), doravante designada como UNIVERSIDADE, para atender às exigências educacionais do mundo contemporâneo e às especificidades culturais, sociais, artísticas e econômicas das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia.

**Art. 2º** Os membros do corpo docente e do quadro de pessoal técnico-administrativo da UNIVERSIDADE, doravante denominados SERVIDORES, reconhecem sua condição de corresponsáveis pela educação pública superior brasileira como vetor de integração social e como fator de promoção da condição humana, articulada ao desenvolvimento regional, estadual, nacional e planetário.

**Art. 3º** Os SERVIDORES da UNIVERSIDADE estão sujeitos às normas éticas previstas na legislação em vigor, em especial:

- I. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do
- III. Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- IV. Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- V. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- VI. Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP, que aprova as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- VII. Resolução nº 11, de 11 de novembro de 2017, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos Agentes Públicos mencionados nos incisos I a IV do Art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- VIII. Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia;
- IX. Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia, quando aprovado;
- X. Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 4º** O/A SERVIDOR/A tem condutas e procedimentos alicerçados nos seguintes princípios:

- I. Promoção da condição humana, inclusive das pessoas com deficiência;
- II. Cuidado e defesa da dignidade humana e da vida;
- III. Equidade;
- IV. Solidariedade e cooperação;
- V. Integração social e cidadania;
- VI. Defesa da paz;
- VII. Sustentabilidade;
- VIII. Democratização da educação;
- IX. Respeito ao pluralismo de ideias e concepções;
- X. Urbanidade e cortesia;
- XI. Transparência e publicidade;
- XII. Assiduidade e frequência;
- XIII. Responsabilidade com a coisa pública.

**Art. 5º** São deveres do/da SERVIDOR/A, dentre outros previstos na legislação em vigor:

- I. Respeitar os princípios éticos e democráticos da Universidade, zelando pela respeitabilidade institucional;
- II. Aprimorar seus conhecimentos de forma contínua, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades de gestão e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Promover a excelência das atividades desenvolvidas pela UNIVERSIDADE, adequando formas de ensino, pesquisa e extensão às condições dos estudantes e aos objetivos institucionais;
- IV. Promover um ambiente de acolhimento a reflexão, críticas, dúvidas e ao diálogo no ambiente acadêmico;
- V. Priorizar o /a estudante como sujeito /a do processo educativo;
- VI. Zelar por uma educação de qualidade, socialmente justa, ambientalmente equilibrada, culturalmente diversa e economicamente responsável;
- VII. Incentivar o desenvolvimento das ciências, das artes, das tecnologias, da inovação e da cultura humanista;
- VIII. Promover a integração entre saberes populares e acadêmicos, com valorização da multi, inter e transdisciplinaridade, além da interinstitucionalidade, na medida do possível e/ou quando pertinente;
- IX. Atender ao melhor nível de execução das atividades universitárias, sanando erros, omissões e desvios, respeitadas as suas competências;
- X. Ser corresponsável pelo conhecimento, difusão e observância aos documentos e diretrizes adotadas pela UNIVERSIDADE, especialmente aquelas relativas às suas atribuições institucionais;
- XI. Cumprir suas atribuições institucionais com responsabilidade, qualidade e zelo, como sua carga horária, ressalvadas as autorizações institucionais;
- XII. Contribuir para a consecução dos valores e objetivos fixados pela UNIVERSIDADE;

- XIII. Preservar o patrimônio material e imaterial da UNIVERSIDADE;
- XIV. Demonstrar respeito e cooperar com colegas, estudantes, servidores /as, pesquisadores/as, prestadores/as de serviço e demais membros da comunidade acadêmica;
- XV. Tratar os membros das comunidades acadêmica e transacadêmica com respeito, empatia, cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, valorizando a diversidade, a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, origem, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia ou posição social;
- XVI. Desempenhar as atribuições do seu cargo com eficiência, eficácia, zelo e rendimento, evitando situações procrastinatórias ou inadequadas;
- XVII. Ser probo, íntegro e justo, visando sempre ao interesse público e ao bem comum;
- XVIII. Respeitar a hierarquia, porém sem coadunar com irregularidades de que tenha conhecimento, na forma da legislação vigente;
- XIX. Ser proativo, assíduo, pontual e frequente ao serviço;
- XX. Promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão sempre que possível;
- XXI. Aprender e praticar os conhecimentos que ensina, na medida do possível.

**Art. 6º** O/A SERVIDOR/A respeita a autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da Universidade, conferindo os créditos devidos aos sujeitos que tenham contribuído para os resultados obtidos.

**Art. 7º** Ao/A SERVIDOR/A é vedado, dentre outras condutas dispostas na legislação em vigor:

- I. Utilizar-se da posição funcional e/ou acadêmica para obter vantagens pessoais indevidas, para si próprio ou para parentes, amigos ou terceiros;
- II. Motivar e/ou incentivar situações que possam configurar assédio, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- III. Declarar qualificação acadêmica ou profissional - em benefício próprio ou para terceiros/as, incompatível com a realidade;
- IV. Divulgar informações ou fatos sobre os quais devesse guardar sigilo ou cuja veracidade e /ou procedência dependam de confirmação;
- V. Participar de decisões que envolvam seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, por parte da Universidade, de parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, em linha reta ou colateral, ou ainda de pessoas com quem mantenham relação que possa prejudicar a isenção do seu julgamento;
- VI. Procrastinar injustificadamente ou dificultar o andamento de um procedimento ou solicitação, causando dano moral ou material ao usuário do serviço;
- VII. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com estudantes, com colegas hierarquicamente superiores ou subordinados ou mesmo com membros da comunidade acadêmica;
- VIII. Retirar, copiar, editar, manipular ou alterar, sem a devida autorização, documento ou bem pertencente ou vinculado ao patrimônio da UNIVERSIDADE ou de instituições parceiras.

**Art. 8º** São direitos assegurados ao/à SERVIDOR/A, sem prejuízo de outros:

- I. Livre associação para defesa de interesses da categoria profissional, desde que em consonância com a legislação vigente;
- II. Tratamento digno, respeitadas as diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais, bem como as convicções ideológicas, políticas e religiosas;
- III. Licenças, gratificações e outros benefícios, a serem exercidos conforme disposições legais;
- IV. Requerimento aos órgãos da UNIVERSIDADE quanto a defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- V. Obtenção de certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de interesse pessoal;
- VI. Garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;
- VII. Direito de votar e ser votado nos pleitos eletivos da Universidade, respeitadas as respectivas normas.

**Art. 9º** O/A SERVIDOR/A, em posição de direção ou chefia, deve observar a atuação dos seus subordinados dentro dos princípios éticos da UNIVERSIDADE e no cumprimento das suas finalidades, bem como promover apuração de eventuais improbidades e ilícitos administrativos.

**Art. 10.** O/A SERVIDOR/A deve zelar pela natureza confidencial de informações relativas aos fatos e aos integrantes da comunidade acadêmica quando tal divulgação for proibida por lei.

**Art. 11.** Na realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e gestão, o/a SERVIDOR/A deve zelar pela adequação e compatibilidade entre métodos utilizados e normas e condutas estabelecidas nos respectivos campos de trabalho.

**Art. 12.** A UNIVERSIDADE constituirá Comissão de Ética, de acordo com o previsto em legislação específica do Poder Executivo Federal.

**Art. 13.** As apurações, de ofício ou mediante denúncia, de fatos ou condutas em desacordo com as normas éticas previstas em legislação específica do Poder Executivo Federal serão apuradas pela Comissão de Ética da UNIVERSIDADE, com base na legislação em vigor.

**Art. 14.** Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

**Art. 15.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação.